

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

TC: 020.124/2016-3

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	15/6/2016	Acórdão 10.557/2011-TCU-2ª Câmara (condenatório)
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	15/6/2016	Acórdão 5.375/2012-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração) Acórdão 2.315/2014-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração)
Vilmar Giachini	15/6/2016	Acórdão 5.934/2016-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração)

2. Com o intuito de dirimir eventuais dúvidas quanto aos destinatários das notificações do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., o procurador de ambos foi devidamente notificado diretamente dos Acórdãos 10.557/2011-TCU-2ª Câmara e 5.375/2012-TCU-2ª Câmara, por meio dos Ofícios 2401/2011 e 2459/2012-TCU/Secex-4, de 28/11/2011 e 23/8/2012, respectivamente, suprimindo, dessa forma, eventual ausência/falha de notificação de dívida.

3. Cabe mencionar que o procurador Valber da Silva Melo representou os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. no período de 3/12/2009 (data de assinatura do instrumento procuratório) a 10/4/2013, ocasião em que apresentou substabelecimento sem reserva de poderes ao advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa.

4. Ademais, esclareço que os endereços do procurador Elly Carvalho Júnior, representante legal do Sr. Vilmar Giachini, e do procurador Ivo Marcelo Spínola da Rosa, representante legal do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., aos quais foram dirigidas as comunicações a eles destinadas, divergem daqueles constantes das procurações em razão de alteração *a posteriori*, conforme elementos comprobatórios juntados aos autos.

5. Cabe citar, ainda, o efeito suspensivo inerente aos recursos interpostos, razão pela qual se materializou o trânsito em julgado quando da ciência do Acórdão 5.934/2016-TCU-2ª Câmara.

6. Por fim, esclareço que não fora autuado processo de cobrança executiva para o débito imputado ao Município de Cláudia/MT em razão de adimplemento integral, cuja quitação se deu por meio do Acórdão 3.722/2015-TCU-2ª Câmara.



Secex-MT, em 26 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO

AUFC – Mat. 41300-3

Assessor

(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea “f”, da Portaria-Secex-MT 14, de 14/10/15)